



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Assessoria da Diretoria Técnica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a aquisição de 01 (um) trator plataformado para atender o Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO).

II – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO) da PESAGRO-RIO, localizado em Seropédica/RJ, desenvolve atividades voltadas à pesquisa, experimentação, validação e difusão de tecnologias sustentáveis voltadas à produção orgânica, agroecológica e de base familiar.

A aquisição de um trator agrícola plataformado é essencial para garantir a execução eficiente e segura das atividades experimentais e operacionais desenvolvidas no CEPAO, tendo em vista:

1. Substituição e modernização da frota existente:

Parte dos tratores atualmente disponíveis apresenta idade avançada, alto custo de manutenção e baixo rendimento operacional, dificultando a continuidade dos experimentos e comprometendo a segurança dos operadores;

Um trator novo assegura confiabilidade, menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes.

2. Adequação às atividades de pesquisa orgânica:

O trator plataformado, por não possuir cabine fechada, proporciona maior visibilidade e ventilação, facilitando a condução de operações delicadas.

A estrutura aberta permite fácil higienização, aspecto essencial para evitar contaminação cruzada entre áreas experimentais, conforme as exigências das normas de certificação orgânica.

3. Atendimento a múltiplas demandas do CEPAO:

O equipamento será utilizado em diversas atividades, tais como:

- preparo e manejo do solo;
- transporte de insumos e materiais;
- aplicação de compostos e biofertilizantes;
- tração de implementos agrícolas (grade, rotoencanteirador, distribuidor de composto, pulverizador, carreta etc.);

- manutenção de áreas de pesquisa e entorno.

4. Melhoria da eficiência e segurança operacional:

Redução de esforço físico e tempo de execução das atividades;
Diminuição de custos com manutenção de tratores antigos;

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Aquisição de 01 trator para atender Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO), de acordo com especificações e quantidades determinadas no Item IV deste Termo de Referência.

3.2 Meta 3: Modernização de Campo Experimental;

3.2.1 Etapa 2: Modernização do Campo Experimental do Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO).

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 A contratação objeto deste Termo de Referência, descrita no item III contempla:

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	190234	TRATOR, TIPO: AGRÍCOLA 4 X 4, DESLOCAMENTO: 4 RODAS, POTÊNCIA MOTOR: 80 CV, NÚMERO CILINDROS: 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL: DIESEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3805.003.0026	UN	01

4.2 Especificação Detalhada:

Trator plataforma

- Rodado traseiro 18.4-30R1 (10L) e dianteiro 12.4-24R1 (6L) (HARD WORK)
- Motor 03 a 04 cil. • 80 a 100 cv
- 2 tomadas de força independente
- Capacidade de levante hidráulico maior que 2.500Kg
- Torque Máximo a 1500 rpm de 290Nm
- Velocidade da Tomada de Potência 540rpm a 1900rpm do motor com potência máxima de 64cv
- Transmissão 12x4(Sincronizado)
- Tanque de combustível de 95 a 120 litros
- Tração 4x4 • Câmbio Central
- Cardan lateral
- Estabilizadores de braço Hidr. Telescópico
- Sistema de direção Hidrostática.

4.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O objeto a ser executado deverá ter as especificações técnicas básicas, conforme relação acima parte integrante deste Termo de Referência.

4.4.1. Para fins de análise técnica e comprovação do que está sendo ofertado a licitante deverá apresentar, em formato digital, juntamente com a Proposta de Preço, os respectivos catálogos, folders ou manual do fabricante dos equipamentos/implementos. Tais documentos deverão conter as características e especificações do equipamento ofertado.

4.4.2. Os catálogos, folders ou manual do fabricante a que se refere o item anterior deverão apresentar especificação completa, em Língua Portuguesa, além da marca, modelo, foto do modelo ofertado, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes e necessárias para a adequada avaliação da Proposta.

4.4.3. O não envio do catálogo, folder ou manual poderá acarretar na recusa da proposta, por ausência de informação para avaliação técnica.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

4.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula;

5.2 O equipamento deverá ser entregue e instalado no horário de 10:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO), situado à BR 465, km 7 - Bairro Ecologia - 23891-000 - Seropédica – RJ, com prévia definição e autorização do servidor responsável, indicado pela CONTRATANTE. Agendamento e contato através do telefone (21) 96962-8283 e/ou e-mail: compras@pesagro.rj.gov.br.

5.3 O prazo de entrega e montagem/instalação dos equipamentos será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço encaminhado pelo gestor do contrato.

5.4 Na hipótese de impossibilidade de entrega do veículo para qual foi contratada no prazo estipulado, a contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação.

5.5 Sendo a solicitação de prorrogação de prazo de entrega aprovada pelo fiscal da contratação, a contratada gozará do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para o ato de entrega.

5.6. O processo de recebimento do objeto será regido pelo art.79, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO, sendo:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.7 No caso de ser observado pelo setor requisitante e área técnica que o item entregue não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e o material entregue for rejeitado, estes deverão ser substituídos por outros dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência e de acordo com a Proposta comercial, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da notificação, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de qualquer substituição.

5.8 A CONTRATADA deverá retirar, em até 03 (três) dias corridos, o objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se por todos os custos, inclusive os de transporte, efetuando a troca, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mesmo se verificados posteriormente.

5.10 Será recusado o produto que se apresentar deteriorado, alterado, avariado, corrompido, com substâncias estranhas ou impurezas no seu conteúdo, com falta de higiene nas embalagens, quando a embalagem individual estiver violada ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

5.11 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, todo o equipamento será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, podendo ocorrer a aplicação das penalidades cabíveis.

5.12 A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque as normas da ABNT e INMETRO.

5.13 Os equipamentos a serem utilizados na pretensa contratação deverão ser obrigatoriamente novos (sem uso), mediante apresentação de nota Fiscal para compor os estudos técnicos para próxima contratação, de modo, portanto, que não será admitida a utilização de aparelhos usados ou reconicionados, mesmo que possua garantia;

5.14 O período vigência da garantia do equipamento será de no mínimo de 12 meses, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para a PESAGRO-RIO;

5.15 A empresa fornecedora será responsável, durante a garantia, pela substituição, troca e reposição do veículo e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas do fabricante;

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O valor estimado preliminarmente pela assessoria da diretoria técnica segundo Planilha Plano de Trabalho de PAC (128141293) para a aquisição pleiteada é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trator plataformado, motor 03 cil. 80 cv, bomba injetora de alta eficiência, Torque Máximo a 1500rpm de 290Nm, Velocidade da Tomada de Potência 540rpm a 1900rpm do motor com potência máxima de 64cv,. Transmissão 12x4(Sincronizado), Tração 4x4, 03 alavancas, Câmbio Central, cardan lateral, 2(Duas VCR (SD+SD) 59 L/min C/ soma de vazão, C/ farol de serviço, Estabilizadores de braço Hidr. telescópico, com 3 pesos traseiros e seis pesos dianteiro, barra de tração com pino bola, Capacidade de levante hidráulico 2.500Kg, Sistema de direção Hidrostática, RODADO TRASEIRO 18.4-30R1 (10L), DIANTEIRO 12.4-24R1 (6L) HARD WORK.	UNID	01	R\$ 238.000,00	R\$ 238.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL:					R\$ 238.000,00

6.2 O custo estimado preliminar da contratação é de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), contudo a contratação passará por pesquisa de mercado na forma do Decreto Estadual nº 48.816/2023 para obtenção do preço de referência e para definição quanto a modalidade de contratação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIAS:

7.1 Das condições de execução:

7.1.1 - A máquina deverá atender às normas ambientais vigentes de controle de emissões de gases poluentes (PROCONVE MAR-I ou legislação equivalente), contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

7.1.2 - O fornecedor deve garantir a logística reversa das embalagens, peças e óleos lubrificantes utilizados nas manutenções, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.1.3 - A máquina deverá ser equipada com dispositivos de segurança e conforto para o operador, contribuindo para a saúde ocupacional.

7.1.4 - O fornecedor deve assegurar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, as revisões periódicas e trocas de óleo previstas no plano de manutenção dos tratores, bem como a prestação de garantia e assistência técnica, sem limite de horas. Tais serviços deverão ser realizados exclusivamente em concessionárias ou oficinas autorizadas da respectiva marca, de modo a assegurar o cumprimento dos padrões técnicos do fabricante, a preservação da garantia de fábrica, a qualidade dos bens e a proteção do patrimônio público.

7.1.5 - As revisões e manutenções deverão ocorrer obrigatoriamente no raio de até 200km da cidade de Seropédica/RJ, de modo a facilitar a logística e otimizar os recursos da Administração. Para atender a essa exigência, a contratada deverá possuir concessionária autorizada instalada limite de distância do município de Seropédica, o que proporcionará maior agilidade e economia na realização das manutenções, mesmo após o término do prazo de garantia, assegurando a continuidade e eficiência na preservação dos bens adquiridos.

7.1.5.1 O deslocamento de maquinário agrícola de grande porte exige transporte especializado (como caminhões-prancha), podendo gerar custos elevados de frete que impactariam diretamente o orçamento da contratada. Limitar a distância a 200 km de Seropédica/RJ reduz drasticamente esses custos logísticos, além de minimizar os riscos de acidentes durante o transporte em longas distâncias rodoviárias.

7.1.5.2 A execução de serviços por oficinas autorizadas e com peças originais é condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica do bem. Trata-se de medida essencial de zelo com o erário, assegurando a longevidade do maquinário e a proteção do investimento público realizado.

7.1.5.3 A manutenção de tratores agrícolas exige mão de obra altamente especializada e equipamentos de diagnóstico específicos que não estão amplamente disponíveis em qualquer localidade. O raio de 200 km é perfeitamente compatível com a estrutura das grandes redes de concessionárias e oficinas autorizadas do setor, garantindo o pronto atendimento (seja pelo deslocamento de equipes técnicas até o centro de pesquisa ou pelo transporte rápido do trator), o que evita a paralisação prolongada das atividades agrícolas e de pesquisa desenvolvidas pelo CEPAO.

7.2 - Do Pagamento:

7.2.1 - O pagamento será efetuado o em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da nota fiscal pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Contratação, obrigatoriamente,

por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com o Decreto nº 43.181/2011 cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário no momento da apresentação da proposta.

7.2.2 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias corridos ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da reapresentação da documentação correta.

7.2.3 - No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.2.4 - A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste Termo de Referência, bem ainda no artigo 79, II do Regulamento Interno de Licitações da PESAGRO-RIO e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

7.2.5 - Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.6 - O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à PESAGRO-RIO, situada na Alameda São Boaventura, 770, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@pesagro.rj.gov.br.

I. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

- b.1) SICAF;
- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.8 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 – Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.2.10 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

7.2.11 – O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA com a atestação da Comissão de Fiscalização.

7.2.12 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2.13 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.14 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.15 – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.16 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.2.17 – O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.3 - Garantia, manutenção e assistência técnica:

7.3.1 - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.3.2 - A garantia será prestada de forma a manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3.3 - A garantia abrangerá todas as peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou falhas decorrentes do uso normal, devendo ser prestada pelo fabricante, por meio de concessionária com oficina autorizada da marca, compreendendo a realização de manutenção corretiva, revisões periódicas, trocas de óleo e assistência técnica.

7.3.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.3.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais da marca.

7.3.6 - A contratante deverá realizar as revisões periódicas e trocas de óleo previstas no plano de manutenção, deverão ser realizadas durante o período de garantia, sem limite de horas, exclusivamente em concessionária com oficina autorizada da respectiva marca. A contratada deverá indicar oficina autorizada localizada no raio de até 200KM de distância do município de Seropédica/RJ.

7.3.7 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.3.8 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.3.9 - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.3.10 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.3.11 - O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.3.12 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com a execução da presente demanda correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, através do Convênio EMBRAPA Transferegov N°. 969608, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1354.20.572.0455.5628

Natureza da Despesa: 4490.5200

Fonte de Recursos: 1.700.212

IX - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

9.1 Forma de Contratação e critério de julgamento:

a) Contratada será selecionado por meio de procedimento de certame licitatório na modalidade de Pregão, sob a forma eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

b) Será adotado o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.2 Dos Consórcios:

- a) Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

9.3 Da subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.4 Das hipóteses previstas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

b) A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do Pregão Eletrônico, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5 Das Cooperativas:

- a) Não será admitida a participação de cooperativa por se tratar de aquisição de material.

X - FORMAS DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 Prazo de validade da Proposta:

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

b) A proponente deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

b.1) Valor e periodicidade do item ou lote.

b.2) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2 Critérios de Desempate:

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 56 da Lei nº 13.303, de 2016, nesta ordem:

a.1) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

a.2) - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

a.3) - os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

a.4) - sorteio.

XI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

11.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos.

- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- g.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;e
 - g.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- h) Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- i) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- k) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no Pregão Eletrônico.
- k.1) Em sendo declarada vencedora do pregão eletrônico microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- l) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- m) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

11.3 Habilitação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- b) Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

11.4 Habilitação Técnica:

- a) Apresentação de pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da contratada, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove fornecimento compatível e pertinente ao do objeto deste termo de referência.
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

c) A PESAGRO-RIO poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a proponente deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação.

11.5 Disposições Gerais sobre Habilitação:

11.5.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.3 -. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

XII - DO PARCELAMENTO:

12.1. Considerando a viabilidade técnica, configura sistema único e integrado com caráter indivisível. Orienta-se que a contratação seja realizada por item único.

XIII - DA GARANTIA:

13.1 A licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do CONTRATO, apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do preço total por contratação, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como:

14.1.1 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

14.1.2 Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.3 Entregar o objeto para qual tenha sido contratada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas decorrente de frete, embalagem, tributos, seguro, descarregamento das mercadorias, dentre outros.

14.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme suas características, no prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

14.1.5 Manter estoque suficiente para efetuar a entrega do objeto para qual foi contratado.

14.1.6 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto entregue em desconformidade com as especificações constante neste Termo e na proposta detalhe.

14.1.7 Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.1.8 Atender, por meio de representante/preposto, qualquer solicitação por parte dos fiscais da contratação, prestando as informações referentes ao material fornecido, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

14.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

14.1.10 Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

14.1.11 Credenciar junto à PESAGRO funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

14.1.12 Atender às observações da fiscalização, concernentes à execução da entrega do objeto, em até de 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo determinado pelo fiscal. O prazo começa a correr do recebimento do comunicado impresso ou eletrônico.

14.1.13 Indenizar, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à PESAGRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.1.14 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a PESAGRO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente.

14.1.15 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PESAGRO.

14.1.16 Cientificar, imediatamente, à fiscalização da PESAGRO de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução do objeto.

14.1.17 Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da PESAGRO.

14.1.18 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16.

14.2. As despesas operacionais e administrativas para a entrega no local indicado pela PESAGRO-RIO serão de responsabilidade da contratada, para que forneça com o máximo de competência a entrega do suprimento requerido.

14.3. Cabe à CONTRATADA consultar, com antecedência, aos seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do equipamento especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

14.4. Cuidar para que os funcionários se apresentem a PESAGRO-RIO uniformizados e devidamente identificados com documento de identificação.

14.4.1. É vedado o acesso às dependências da PESAGRO-RIO com trajes e acessórios inadequados, tais como: boné, short, bermudas, camisetas, chinelos e afins.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.** Efetuar o pagamento após a emissão do documento fiscal;
- 15.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 15.3.** Exercer o acompanhamento e o recebimento dos materiais objeto deste Termo de Referência;
- 15.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência, nas formas definidas neste Termo de Referência;
- 15.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da contratação;
- 15.7.** Documentar e notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos bens, no prazo determinado no item 5.6 deste Termo de Referência;
- 15.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, materiais em desacordo com este Termo de Referência.

XVI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 16.1 O gerenciamento e a fiscalização da aquisição decorrente deste Termo de Referência caberá ao setor requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do Decreto Estadual nº48.817/23 de 24/11/2023.
- 16.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo licitatório e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus ou modificação da contratação.
- 16.3 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.
- 16.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

XVII – DAS PENALIDADES:

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da PESAGRO-RIO combinado com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.6 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.7 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.8 deixar de apresentar amostra;

17.1.9 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.10 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.11 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.13 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.14 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.15 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.16 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.17 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.18 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.19 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.20 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.21 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12486/2013;

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 83, I, da Lei nº 13.303/2016, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 83, II da Lei nº 13.303/2019, combinado com o disposto no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

- I - registro de ponto;
- II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- III - comprovante de depósito do FGTS;
- IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
- VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 87, § 3º, do Regulamento Interno de Licitações da PESAGRO-RIO, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a entidade sancionadora, prevista no art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Entidade Sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 83, II, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida pelo CONTRATADO.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; do art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 84 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12. O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

b) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

XIX - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

O presente termo foi elaborado pela chefe do CEPAO:

Nome: Marineide da Cunha Pampolha

Função: Chefe do CEPAO

ID: 4454677

XX - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

O presente Termo de Referência foi aprovado pelo Diretor Técnico.

Nome: Silvio José Elia Galvão

Função: Diretor Técnico

ID: 193363-81

Niterói, 07 julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Jose Elia Galvao, Diretor**, em 07/07/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marineide da Cunha Pampolha, Chefe**, em 07/07/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **134790039** e o código CRC **47CAB47F**.

Referência: Processo nº SEI-020003/000235/2026

SEI nº 134790039

Alameda São Boaventura, nº770, - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-191

Telefone: - www.pesagro.rj.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO- 001/2026

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO Nº/...., DE AQUISIÇÃO DE TRATOR PLATAFORMADO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A E

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PESAGRO-RIO, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA com sede na Alameda São Boaventura, nº 770 – Fonseca – Niterói-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.773/0001-75, inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo(a) Presidente (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº SEI-020003/000235/2026, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PESAGRO-RIO; Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decreto n.º 3.149/80 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de trator plataforma, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1	TRATOR, TIPO: AGRICOLA 4 X 4, DESLOCAMENTO : 4 RODAS,	190234	UN	01		

	POTENCIA MOTOR: 80 CV, NUMERO CILIND ROS: 3 CILINDROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE					
--	---	--	--	--	--	--

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12(meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma prevista no art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e do Art. 66 incisos I e II e §§ 1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar o preço ao **CONTRATADO** em 01 (uma) parcela(s), sendo efetuada diretamente, na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO** a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de

despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à PESAGRO-RIO, situada na Alameda São Boaventura, 770, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico compras@pesagro.rj.gov.br.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
 - b.1) SICAF;
 - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
 - b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 84, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 67 do Regulamento Interno de Licitações da PESAGRO-RIO.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor inicial.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Além da garantia contratual de execução, caso o Termo de Referência preveja a exigência de garantia do produto, deverão ser acrescidas as seguintes cláusulas:

10.18 Além da garantia contratual de execução, de que trata o artigo 70, § 1º da Lei nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18.1 A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 83, I, da Lei nº 13.303/2016, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 82, § 2º, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta, da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma da Lei 13.303/2016, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar,

de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 85, I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) consensualmente, na forma do art. 85, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PESAGRO-RIO; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 29, XV, da Lei nº 13.303/2016, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 86 do Regulamento de interno de Licitações da PESAGRO-RIO, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina art. 67 do Regulamento de interno de Licitações da PESAGRO-RIO.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 81, VI, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 81, VI, § 7º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Niterói, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro
Assessoria da Diretoria Técnica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO:

O presente documento tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para a aquisição de um (01) trator agrícola.

Assim apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida com todas as etapas previstas no Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023 que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Durante o presente estudo, diversos aspectos serão abordados, no intuito de aclarar aos gestores a necessidade da presente contratação, trazendo as condições do negócio, os riscos gerenciáveis e a correlação entre os resultados pretendidos e o preço, inicialmente, estimada para a contratação.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que o Centro Estadual de Pesquisa em Agricultura Orgânica (CEPAO) da PESAGRO-RIO, localizado em Seropédica/RJ, desenvolve atividades voltadas à pesquisa agropecuária, experimentação, validação e difusão de tecnologias sustentáveis voltadas à produção orgânica, agroecológica e de base familiar.

A aquisição de um trator agrícola plataforma é essencial para garantir a execução eficiente e segura das atividades experimentais e operacionais desenvolvidas no CEPAO, tendo em vista:

1. Substituição e modernização da frota existente:

- Parte dos tratores atualmente disponíveis apresenta idade avançada, alto custo de manutenção e baixo rendimento operacional, dificultando a continuidade dos experimentos e comprometendo a segurança dos operadores;
- Um trator novo assegura confiabilidade, menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes.

2. Adequação às atividades de pesquisa orgânica:

- O trator plataforma, por não possuir cabine fechada, proporciona maior visibilidade e ventilação, facilitando a condução de operações delicadas.
- A estrutura aberta permite fácil higienização, aspecto essencial para evitar contaminação cruzada entre áreas experimentais, conforme as exigências das normas de certificação orgânica.

3. Atendimento a múltiplas demandas do CEPAO:

- O equipamento será utilizado em diversas atividades, tais como:
 - preparo e manejo do solo;
 - transporte de insumos e materiais;
 - aplicação de compostos e biofertilizantes;
 - tração de implementos agrícolas (grade, rotoencanteirador, distribuidor de composto, pulverizador, carreta etc.);
 - manutenção de áreas de pesquisa e entorno.

4. Melhoria da eficiência e segurança operacional:

- Redução de esforço físico e tempo de execução das atividades;
- Diminuição de custos com manutenção de tratores antigos;

Diante desse cenário, torna-se necessária a aquisição de 01 (um) trator agrícola novo de fábrica, ano e modelo 2025/2026, com potência mínima de 80 CV, ambos com garantia e assistência técnica. O equipamento será utilizados em diversas funções, como preparo de solo, cultivo, transporte de materiais e manutenção de áreas agrícolas, proporcionando maior eficiência e agilidade na execução dessas tarefas.

O investimento permitirá assegurar a continuidade e a qualidade das práticas de pesquisa, reduzir gastos com reparos, ampliar a infraestrutura de apoio pedagógico e fortalecer o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão do Centro de Pesquisa. Além disso, garantirá a sustentabilidade e a otimização dos recursos, promovendo o uso mais eficiente das áreas agrícolas e aumentando a produtividade. Com sua longa vida útil e baixo custo de manutenção, o novo trator se tornará ativo valioso para esta PESAGRO, beneficiando diretamente toda a comunidade de pesquisa.

3 - NORMAS APLICÁVEIS:

Na elaboração do presente estudo foram utilizadas as seguintes legislações:

- Lei 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Nº. 48.816, de 24 de novembro de 2023 - Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei Nº. 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São requisitos da contratação:

4.1) Os itens tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2) O licitante deverá apresentar, em formato digital, juntamente com a Proposta de Preço, os catálogos, folders ou manual do fabricante do equipamentos, contendo todas as características e especificações do equipamento ofertado. Tais documentos deverão estar em Língua Portuguesa e apresentar especificação completa, incluindo marca, modelo, foto do modelo ofertado, fabricante, procedência e demais informações pertinentes e necessárias para a adequada avaliação da Proposta.

4.3) O trator deverá ser entregue de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no descritivo do objeto, conforme Termo de Referência.

4.4) A máquina deverá atender às normas ambientais vigentes de controle de emissões de gases poluentes (PROCONVE MAR-I ou legislação equivalente), contribuindo para a mitigação de impactos ambientais.

4.5) O fornecedor deve garantir a logística reversa das embalagens, peças e óleos lubrificantes utilizados nas manutenções, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)

4.6) A máquina deverá ser equipada com dispositivos de segurança e conforto para o operador, contribuindo para a saúde ocupacional.

4.7) O fornecedor deve assegurar, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, as revisões periódicas e trocas de óleo previstas no plano de manutenção dos tratores, bem como a prestação de garantia e assistência técnica, sem limite de horas. Tais serviços deverão ser realizados exclusivamente em concessionárias ou oficinas autorizadas da respectiva marca, de modo a assegurar o cumprimento dos padrões técnicos do fabricante, a preservação da garantia de fábrica, a qualidade dos bens e a proteção do patrimônio público.

4.8) As revisões e manutenções deverão ocorrer obrigatoriamente no raio de até 200 km da cidade de Seropédica/RJ, de modo a facilitar a logística e otimizar os recursos da Administração. Para atender a essa exigência, a contratada deverá possuir concessionária autorizada instalada limite de distância do município de Seropédica, o que proporcionará maior agilidade e economia na realização das manutenções, mesmo após o término do prazo de garantia, assegurando a continuidade e eficiência na preservação dos bens adquiridos.

4.9) O prazo de entrega do equipamento será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço encaminhado pelo gestor do contrato.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na aquisição de um trator agrícola novo de fábrica, ano e modelo 2025/2026, com potência mínima de 80 CV acompanhados de garantia e assistência técnica, conforme especificações técnicas exigidas pelo CEP AO e descritas no Termo de Referência. Os equipamentos serão destinados ao atendimento das atividades práticas do CEP AO, em diversas funções, como preparo de solo, cultivo, transporte de materiais e manutenção de áreas agrícolas, proporcionando maior eficiência e agilidade na execução dessas tarefas, garantindo maior confiabilidade operacional, segurança e eficiência.

A contratação inclui também a prestação de serviços de manutenção, troca de óleo e assistência técnica por 12 meses conforme o plano de assistência técnica do fabricante, assegurando a preservação do maquinário, a redução de custos com reparos emergenciais e a continuidade das atividades do Centro de Pesquisa

Para reduzir custos futuros com manutenção e assistência técnica, bem como minimizar riscos e tempo de

deslocamento, o fornecedor deve possuir concessionária com oficina autorizada no raio de até 200 km da cidade de Seropédica/RJ. Isso assegura que todas as revisões periódicas e eventuais reparos possam ser realizados localmente, evitando o transporte do trator em grandes deslocamentos e garantindo maior agilidade e economia na manutenção do equipamento.

Com essa solução, espera-se ampliar a capacidade operacional do CEPAO, otimizar o uso dos recursos públicos, reduzir custos recorrentes e fortalecer a infraestrutura de apoio às atividades acadêmicas e científicas.

6. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E QUANTIDADE DO OBJETO:

A estimativa da quantidade foi definida de acordo com a demanda do CEPAO, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	190234	TRATOR, TIPO: AGRÍCOLA 4 X 4, DESLOCAMENTO: 4 RODAS, POTÊNCIA MOTOR: 80 CV, NÚMERO CILINDROS: 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL: DIESEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3805.003.0026	UN	01

6.1 Especificação Detalhada:

Trator plataforma

- Rodado traseiro 18.4-30R1 (10L) e dianteiro 12.4-24R1 (6L) (HARD WORK)
- Motor 03 a 04 cil. • 80 a 100 cv
- 2 tomadas de força independente
- Capacidade de levantar hidráulico maior que 2.500Kg
- Torque Máximo a 1500 rpm de 290Nm
- Velocidade da Tomada de Potência 540rpm a 1900rpm do motor com potência máxima de 64cv
- Transmissão 12x4(Sincronizado)
- Tanque de combustível de 95 a 120 litros
- Tração 4x4 • Câmbio Central
- Cardan lateral
- Estabilizadores de braço Hidr. Telescópico
- Sistema de direção Hidrostática.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado será realizado por meio do Sistema de Pesquisa de Preços do Governo, garantindo a transparência e a confiabilidade das informações. Serão analisados valores praticados em

contratos similares, registrados em processos licitatórios de outros órgãos públicos, com foco em Aquisição de trator agrícola.

8. DAS SOLUÇÕES DE MERCADO:

8.1 Solução 01 - Manutenção do equipamento inventariado e existente na CEPAO.

Considerando que parte da frota dos tratores atualmente disponíveis apresenta idade avançada, alto custo de manutenção e baixo rendimento operacional, dificultando a continuidade dos experimentos e comprometendo a segurança dos operadores;

Considerando que a manutenção desses equipamentos possui alto custo para a Administração Pública e não é eficiente pois as peças precisam ser substituídas em um curto espaço de tempo e pouco rendimento operacional.

Foi verificado que a manutenção dos equipamentos existentes não é uma solução viável, pois possui baixa eficácia e alto custo financeiro.

8.2 Solução 02 - Locação de maquinário.

A locação do equipamento pode ser realizada por hora, que possui um custo aproximado de R\$ 400,00/hora; Locação por diária, que possui um custo aproximado de R\$ 1.533,00/dia e Locação mensal que possui custo aproximado de R\$ 12.000,00/mês.

Considerando que a vida útil de um trator pode ser de até 30 (trinta) anos, dependendo do tipo e da intensidade do uso do equipamento.

Considerando a locação mensal e o total de 360 meses no período de 30 anos, o valor estimado do custo no período de 30 anos seria de R\$ 4.320.000,00 (quatrocentos milhões, trezentos e vinte mil reais).

Entende-se que a locação do veículo não é a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a administração pública.

8.3 Solução 03 - Aquisição do equipamento.

Aquisição de um trator agrícola novo de fábrica, ano e modelo 2025/2026, com potência mínima de 80 CV acompanhados de garantia e assistência técnica.

Considerando o tempo de vida útil do trator de até 30 (trinta) anos.

Considerando que a aquisição deverá oferecer 12 (doze) meses de garantia e assistência técnica.

Considerando que mesmo após o período da garantia, por se tratar de um equipamento novo, necessitará de baixa manutenção.

Considerando o custo de um trator novo de aproximadamente R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Verifica-se que a **Solução 03 - Aquisição do equipamento**, é a solução mais vantajosa e eficiente para esta PESAGRO-RIO.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor estimado preliminarmente pela assessoria da diretoria técnica segundo Planilha Plano de Trabalho de PAC (128141293) para a aquisição pleiteada é a seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Trator plataformado, motor 03 cil. 80 cv, bomba , Torque Máximo a 1500rpm de 290Nm, Velocidade da Tomada de Potência 540rpm a 1900rpm do motor com potência máxima de 64cv,. Transmissão 12x4(Sincronizado), Tração 4x4, 03 alavancas, Câmbio Central, cardan lateral, 2(Duas VCR (SD+SD) 59 L/min C/ soma de vazão, C/ farol de serviço, Estabilizadores de braço Hidr. telescópico, com 3 pesos traseiros e seis pesos dianteiro, barra de tração com pino bola, Capacidade de levante hidráulico 2.500Kg, Sistema de direção Hidrostática, RODADO TRASEIRO 18.4-30R1 (10L), DIANTEIRO 12.4-24R1 (6L).	UNID	01	R\$ 238.000,00	R\$ 238.000,00
VALOR ESTIMADO PRELIMINAR TOTAL				R\$ 238.000,00	

9.2 O custo estimado preliminar da contratação é de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), contudo a contratação passará por pesquisa de mercado na forma do Decreto Estadual nº 48.816/2023 para obtenção do preço de referência e para definição quanto a modalidade de contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 A aquisição do trator agrícola novo de fábrica, ano e modelo 2025/2026, será realizada por item, de forma única, por se tratar de somente um produto a ser adquirido.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1 Se o trator transitar em vias públicas, o equipamento deverá:

- Ser emplacado e licenciado.
- Ser registrado no Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (Renagro).

11.2 O seguro não é obrigatório em propriedade rural, mas é altamente recomendado para proteger o patrimônio cobrindo roubo, furto, danos a terceiros e outros imprevistos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

12.1 A contratação do serviço encontra-se alinhado ao PCA anexado ao processo. O planejamento foi elaborado com base nas necessidades institucionais, considerando as prioridades e a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado do CEPAO.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

13.1 A aquisição do trator agrícola novo proporcionará diversos benefícios ao CEPAO, entre os quais se destacam:

I. Continuidade e qualidade das atividades do CEPAO: Garantia de execução regular das aulas práticas, experimentos de pesquisa e ações de extensão, sem interrupções causadas por falhas mecânicas.

II. Redução de custos com manutenção: Equipamentos novos e assistência técnica minimizam gastos emergenciais e deslocamentos para reparos em outras cidades distantes.

III. Eficiência operacional e segurança: Tratores modernos asseguram maior confiabilidade, desempenho adequado às demandas do campus e segurança para os usuários.

IV. Otimização de recursos públicos: maior durabilidade e manutenção programada contribuem para a racionalização do orçamento institucional.

V. Fortalecimento da infraestrutura acadêmica e científica: Ampliação da capacidade de atendimento das atividades práticas e suporte ao desenvolvimento de projetos de pesquisa.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

14.1 Selecionar os servidores e colaboradores para receber o treinamento necessário para a operação correta e segura do trator agrícola.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1 A utilização de tratores agrícolas pode gerar impactos como emissão de poluentes, ruídos, compactação do solo e riscos de derramamento de óleos e combustíveis. Esses efeitos serão mitigados com a aquisição de um trator novo, que atenda às normas ambientais vigentes de controle de emissões de gases poluentes, aliados à manutenção preventiva, operação controlada em áreas sensíveis e treinamento adequado dos servidores, garantindo práticas seguras e ambientalmente responsáveis.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

16.1 Após a realização dos estudos preliminares, tomando como base a realização de pesquisa de mercado e conforme o descrito das necessidades de contratação de solução tecnológica se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária o modelo de solução proposto se apresentado como a melhor

alternativa para a organização, por atender os principais quesitos de contratação e com base nos seguintes princípios:

16.1.1. Eficácia - Os itens estão especificados de forma a garantir a entrega do objeto com prazos para execução bem definidos e estão baseadas em resultados e níveis de qualidade definidos.

16.1.2. Eficiência - A eficiência na aquisição do item especificado está assegurada considerando as exigências e metodologia de acompanhamento estabelecida no processo.

16.1.3. Efetividade - A efetividade na aquisição do item está vinculada a completude das especificações das necessidades técnicas e temporais conforme levantado junto a (s) área (s) requisitantes, e está assegurada considerando a inclusão de todas as necessidades nas especificações contidas no processo.

16.1.4. Economicidade - A definição dos resultados, proporcionará a PESAGRO-RJ resultados efetivos por custos justos, uma vez que se trata da solução mais vantajosa economicamente.

16.2. Diante do exposto, declara-se ser viável técnica e economicamente a aquisição pretendida. O investimento justifica-se pelo desgaste do maquinário atual, que além de apresentar falhas recorrentes, já não atende com eficiência à crescente demanda do CEPAGRO, comprometendo atividades e gerando custos excessivos de manutenção. A solução proposta garante maior qualidade e segurança na execução das práticas de atividades e pesquisas, atende às demandas desta PESAGRO-RIO e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

17. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Pedro Marcus Santos Heizer
Função: Assessor da Diretoria Técnica
ID: 51394928

Responsável pela autorização do Estudo Técnico Preliminar:

Nome: Silvio José Elia Galvão
Função: Diretor Técnico
ID: 193363-81

Niterói, 23 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Marcus Santos Heizer**, Assessor, em 24/03/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Jose Elia Galvao**, Diretor, em 24/03/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marineide da Cunha Pampolha**, Chefe, em 24/03/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **128076888** e o código CRC **C5DFB5B2**.

Referência: Processo nº SEI-020003/000235/2026

SEI nº 128076888

Alameda São Boaventura, nº770, - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP 24120-191

Telefone: - www.pesagro.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO- 001/2026
ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o Licitante realizou ou realiza serviços da mesma natureza ou similar ao da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o cargo/função, o endereço, e-mail e o telefone de contato do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(es), que vier(em) a assinar o(s) atestado(s) ou qualquer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

outra forma de que a PESAGRO possa valer-se, para manter contato com a(s) sociedade(s) atestante(s).

5. COOPERATIVAS

5. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

a) de serviços; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos objetos que se propõem a executar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO- 001/2026
ANEXO V
ORÇAMENTO ESTIMADO

PREÇO DE REFERÊNCIA			
Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant.	Valor Total
1	TRATOR, TIPO: AGRÍCOLA 4 X 4, DESLOCAMENTO: 4 RODAS, POTÊNCIA MOTOR: 80 CV, NÚMERO CILINDROS: 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL: DIESEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3805.003.0026	01	R\$232.000,00



SERVIÇO PÚBLICO
ESTADUAL

Licitação por: **PREGÃO ELETRÔNICO**

A Realizar-se em: as

Processo n. SEI-020003/000235/2026

A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do **EDITAL nº PE Nº 001/2026**

ITEM 1

ITEM	Descrição SIGA	ID	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TRATOR, TIPO: AGRÍCOLA 4 X 4, DESLOCAMENTO: 4 RODAS, POTÊNCIA MOTOR: 80 CV, NÚMERO CILINDROS: 3 CILINDROS, COMBUSTÍVEL: DIESEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 3805.003.0026	190234	Unidade	01		

TOTAL DO ITEM

R\$

OBSERVAÇÕES:

1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;

- conter preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos;

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas

4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência (Anexo I).

Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em ____/____/2026

Firma Proponente